



**MENSAGEM N° 27/2021**

Rio Branco do Sul, 14 de junho de 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Danilo Felipe Rausis Pedroso**

Rua Domingos Alessandro Nodari,  
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CME) e a instituição do Fundo Municipal do Esporte e Lazer (FUMEL)" nos termos do art. 71 da Lei Federal N° 4.320/64, do inciso XII do art. 29, do inciso IX do art. 167 e do art. 217 da Constituição Federal.

A Carta Magna promulgada em 1988 efetivou o esporte como um direito do cidadão e dever do Estado. De lá para cá, sob a perspectiva histórica, as iniciativas governamentais empreendidas nesse segmento são ainda bastante incipientes no Brasil. Prova disso é que o sistema nacional desportivo adveio em 2005, quase duas décadas depois da imposição constitucional.

Não bastasse, a agenda pública restou sobrepujada com a crise sanitária e humanitária deflagrada pela COVID-19, o que, claro, tornou ainda mais desafiador o processo de elaboração e execução das políticas públicas desportivas. Conquanto, essa proposição se coaduna com as diretrizes da Política Nacional do Esporte, quais sejam: (i) a universalização do acesso e promoção da inclusão social; e (ii) a gestão democrática, participação e controle social.

Vale apontar que essa proposição decorre da indicação promovida pelos ilustres legisladores Ana Flavia de Castro, Danilo Pedroso, Douglas Bomfim e Miguel Abrão Neto. De tal forma, consubstanciada está à soma de esforços entre os poderes legislativo e executivo para a consecução do interesse público.



Com efeito, inexiste no Município órgão colegiado competente para a promoção, manutenção e fiscalização de programas desportivos tampouco fundo especial para a captação e acesso de recursos para o financiamento desta política setorial. O que, claro, consubstancia-se em manifesto prejuízo socioeconômico à municipalidade.

Desse modo, intenta-se concentrar em fonte exclusiva as receitas provenientes de repasses municipais, estaduais, federais e/ou doações de qualquer natureza destinadas a esse setor, que, será gerida pelo Departamento de Esportes e Lazer adstrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMEL) em estreita articulação com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Para tanto, a instituição dessa unidade orçamentária especial se perfaz premente, já que significa o fluxo permanente e contínuo de recursos financeiros para a promoção e manutenção de programas sociais estratégicos no Município voltados ao desporto e recreação. Ações essas que serão acompanhadas diretamente pelo CMEL, instância plural, corolário da participação política dos cidadãos em uma democracia representativa, que, reunirá além de membros da sociedade civil, também representantes municipais de áreas como saúde, educação e assistência social. Ou seja, a aprovação deste projeto se perfaz condição *sine qua non* para o apoio e financiamento eficientes de projetos, eventos e atividades esportivas em Rio Branco do Sul.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº .041**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) e a instituição do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL).

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo do programa municipal do Esporte e Lazer vinculado ao Departamento de Esportes e Lazer (DEPEL) adstrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMEL) para a promoção e manutenção de políticas públicas desportivas no Município de Rio Branco do Sul.

**Art. 2º** São competências do CMEL:

I - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

II - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

III - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;



IV - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

V - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

VII - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

VIII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;



XIV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgão públicos, federações e entidades estaduais e federais, relacionados às suas ações;

XV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XVI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos;

XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer.

**Art. 3º** O CMEI terá a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da SEMEL;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE);
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH);
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - representantes da Sociedade Civil:



- a) 01 (um) representante dos Clubes de Futebol do município de Rio Branco do Sul;
- b) 01 (um) representante das associações esportivas do município de Rio Branco do Sul;
- c) 01 (um) representante das associações, institutos ou entidades de pessoas com deficiência do Município de Rio Branco do Sul;
- d) 01 (um) representante das entidades privadas do município de Rio Branco do Sul ligadas ao ensino e a prática de esporte ou atividade física;

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará em caso de ausência ou impedimento eventual.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pela Prefeita, através de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;



II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo Único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 5º** O CMEC terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, sendo a instância máxima de deliberação do CMEC, por intermédio de sessões plenárias com quórum de ao menos metade dos membros;

II - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.



**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL**

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer (FUMEL), que, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a financiar a implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento desportivo executados pela SEMEL, sob a orientação e controle do CMEL.

**Art. 8º** O FUMEL está adstrito operacionalmente à SEMEL em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para tanto, proceder-se-á a abertura e manutenção de contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

**Art. 9º** São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;

II - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMEL;

III - elaborar semestralmente demonstrativo da receita e despesas;

IV - compor semestralmente inventário dos bens materiais;



V - produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMEL;

VI - firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

VII - apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMEL;

VIII - manter controle da receita do FUMEL;

IX - elaborar e publicar, junto com o CMEL, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;

X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

**Art. 10.** Constituem recursos do FUMEL:

I – dotação orçamentária própria;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de qualquer origem;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados aos programas desportivos;



VII – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivo e cultural, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VIII – as multas aplicadas por danos causados aos bens próprios da SEMEL;

IX - a participação na renda de torneios, competições e afins organizadas ou patrocinadas pelo Município;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao FUMEL;

XI - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 11.** Os recursos do FUMEL serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreação no Município de Rio Branco do Sul, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibida à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado, que, até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O FUMEL poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá



subsidiar outras propostas aprovadas pela SEMEL, referentes a projetos, programas e ações que visem o fomento e o estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município de Rio Branco do Sul.

**Art. 12.** O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo CMEL.

**Art. 13.** O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos nesta Lei e demais diplomas legais pertinentes, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - não ter recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;

IV - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 14.** As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Rio Branco do Sul deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio, que, deverá ser



realizada por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, em conformidade com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 deste TCE-PR;

II - declaração da SEMEL de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas prevista no Inciso I deste artigo será entregue ao CMEL, que, deverá enviar no prazo de 5 (cinco) dias úteis cópia à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

**Art. 15.** A execução dos projetos fomentados pelo FUMEL será acompanhada e fiscalizada pelo CMEL.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.



### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do CMEI serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação, promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor vinculado à SEMEL, indicado por seu Secretário.

**Art. 18.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do CMEI e do FUMEL.

**Art. 19.** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal